



EDITAL CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.31.1



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, designada através de Portaria nº. 013, de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que até às **09:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2022**, na sala de reuniões da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo empreitada por menor preço global, sendo o setor interessado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO I - Projetos e Planilhas Orçamentárias

ANEXO II - Minuta do Contrato

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

CAPITULO I - DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.

CAPITULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços,



especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente Edital, e ainda, que estejam devidamente inscritas junto a entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, credenciada para a realização de obras de CONSTRUÇÃO CIVIL.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR** com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, OU **PÚBLICA**, outorgando amplos e específicos poderes para o mandatário representar a licitante. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração do documento que comprove tal condição.

2.6 O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido de forma gratuita através dos sítios eletrônico: licitacoes.tce.ce.gov.br e varzeaalegre.ce.gov.br.

CAPITULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre
Tomada de Preços nº 2022.01.31.1
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação
Razão Social do Licitante

3.2 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por Servidor da Administração, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade, no dia e horário indicados:

3.2.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal).

3.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.4 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

3.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.6 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.7 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.2.8 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante.

3.2.9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.10 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



3.2.11 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.12 - Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s).

3.2.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos.

3.2.14 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.15 - Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) planilhas descritivas dos serviços executados.

3.2.15.1 - O(s) atestado(s) exigido(s) no item anterior, **SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITO(S)**, se o(s) mesmo(s) vir(em) acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente **em nome do profissional responsável pelos serviços executados relacionado no(s) referido(s) atestado(s)**;

3.2.15.2 - Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (**Acórdão 927/2021 - Plenário/TCU**).

3.2.16 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.

3.2.16.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários.

3.2.16.2 - Para fins de qualificação técnica, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, bem como atestados emitidos por pessoas físicas.

3.2.17 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações.



3.2.18 - Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução de serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Várzea Alegre/CE.

3.2.19 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração (mediante apresentação do documento original), estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

3.3.1 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

3.3.2 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

3.4 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.5 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

3.6 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

3.7 - Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.8 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e

forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.



CAPITULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre
Tomada de Preços Nº 2022.01.31.1
Envelope nº 02 - Proposta de Preços
Razão Social do Licitante

4.2 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via em papel timbrado da própria empresa, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, assinadas por representante legal e por responsável técnico da mesma a ser entregue a Comissão de Licitação em envelope fechado.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Identificação obrigatória dos preços apresentados para os serviços;
- b) Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- c) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expressos em reais em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) Prazo de execução dos serviços, que será de 90 (noventa) dias.

4.2.2 A proposta de preços deverá vir munida de **orçamento(s) detalhado(s)**, contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, assim como da **composição de todos os custos unitários dos serviços, do cronograma físico-financeiro da obra, do demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, com sua devida composição, assim como a **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços. Devendo ser devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

4.2.2.1 - O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e a quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer os preços para a execução dos serviços solicitados.

4.2.2.2 - Não serão aceitas proposta de preços, cujos preços unitários apresentados pelos licitantes, forem superiores aos constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s) fornecida(s) conjuntamente a este edital, independentemente da quantidade de preços superiores apresentados, sob pena de imediata desclassificação de sua proposta.

4.2.2.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre para o item.

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:



- 4.5.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;
4.5.2 - carga, transporte, descarga e montagem;
4.5.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
4.5.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
4.5.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
4.6 - A obra será contratada por EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. Portanto os licitantes deverão verificar e calcular todas as quantidades dos serviços a serem executados.



CAPITULO V - DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas. Os documentos para a habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por Servidor da Administração.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura dos Envelope 02 das Licitantes habilitadas. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice to ensure transparency and accountability.

2. The second section outlines the procedures for handling discrepancies between the recorded amounts and the actual cash flow. It suggests a systematic approach to identify the source of the error and correct it promptly to avoid any financial misstatements.

3. The third part of the document provides a detailed breakdown of the various expenses incurred during the period. It categorizes these expenses into fixed and variable costs, allowing for a more comprehensive analysis of the overall financial performance.

4. The fourth section discusses the impact of market fluctuations on the company's revenue and profit margins. It highlights the need for a flexible budgeting strategy that can adapt to changing market conditions and external factors.

5. The final part of the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It stresses the importance of regular financial reviews and the implementation of robust internal controls to ensure the long-term success and stability of the organization.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, e demais lugares, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,01 % do valor global do orçamento da licitante.

5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de Publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 49
CÂMARA MUNICIPAL

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá esse último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.30 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.31 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.31.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.31.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.31.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.31.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.31.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.31.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.31.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.31.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.31.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.31.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

CAPITULO VI - DO JULGAMENTO

6.1 - A Licitação será julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos relacionados no Capítulo III do presente Edital.

6.1.2 - A Comissão julgará as Propostas de Preços, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

6.1.3 - Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, aquelas que contenham limitação ou condição constantes com as disposições deste Edital, bem como, as que cotarem preços julgados excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 6.1.4 - Não serão tomadas em considerações vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre as demais propostas.
- 6.1.5 - Será julgada vencedora a proposta de menor preço global apresentada para o objeto licitado.
- 6.1.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será conhecido através de sorteio, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPITULO VII - DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

- 7.1 - A adjudicação do objeto dar-se-á com a assinatura do instrumento contratual até o 5º dia útil da convocação do licitante vencedor pela CONTRATANTE.
- 7.2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da 1ª ordem de serviços EXPEDIDA pela CONTRATANTE.
- 7.3 - Os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 134/2021 – Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas - SOP, são os previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 15.451.0332.1.004.0000 | 4.4.90.51.00 |

- 7.4 - Os serviços objeto da presente licitação serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a quem caberá atestar a execução dos serviços em certificados de medição que serão expedidos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês.
- 7.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços executados, medidos e aprovados pela fiscalização conforme Certificado de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhado da Nota Fiscal e Recibo, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
- 7.5.1 - No caso de atraso no pagamento das faturas, será devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, havendo reivindicação da Contratada.
- 7.6 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa do licitante vencedor em assinar o contrato.
- 7.7 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à Contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8.666/93 a aplicação das seguintes multas:
- 7.7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de paralisação injustificada dos serviços.
- 7.7.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso injustificado do início dos serviços.
- 7.7.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período de 2 (dois) anos, com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre pela inexecução total ou parcial do contrato.

C

CAPITULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGACÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Administração obriga-se a:



- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do respectivo contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento e no respectivo Contrato.

CAPÍTULO X - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 10.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 10.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 10.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
- 10.4 - À Prefeitura Municipal de Várzea Alegre caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 10.2 e 10.3 deste Edital.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) da Despesa, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.
- 11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- 12.2 - À Contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.
- 12.3 - A Contratada deverá registrar o contrato no CREA até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.



- 12.4 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação durante a execução do contrato.
- 12.5 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Centro, Várzea Alegre - CE.
- 12.6 - É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 12.7 - Esta Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 12.8 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 12.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.
- 12.10 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.
- 12.11 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.
- 12.12 - A Comissão de Licitação poderá conceder prazo de até 15 (quinze) minutos de tolerância para a participação de possíveis atrasados.
- 12.13 - Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 12.14 - O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Licitação é o da Comarca de Várzea Alegre - CE.

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022.

Maria Fernanda Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

PROJETOS E ORÇAMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.31.1

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



CONVÊNIO Nº 134/2021
PROCESSO Nº 09201465/2021
MAPP: 1043

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS –
SOP E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE,
PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, , neste ato representada por seu Superintendente, Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.539.273/0001-58. com sede na Rua Dep. Otacilio Correia, nº 153, bairro Centro, CEP 63.540-000, Várzea Alegre - Ce. representado neste ato pelo prefeito municipal Sr. **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 222.968.753-00, portador do RG nº 2000099074339 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Iraci Bezerra, nº 622, bairro Varzante, CEP 63.540-000, Várzea Alegre-Ce, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações. no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 17.364/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas,



ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual



XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119 de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de R\$ 281.855,48 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correrão à conta do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do **CONCEDENTE**: R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 01 – Cariri; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras



do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Conv nio.

II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 19.855,48 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a t tulo de contrapartida, em recursos financeiros.

PAR GRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto n o empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, ser o obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupan a ou em fundos de aplica o financeiras lastreadas em t tulos p blicos.

PAR GRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Conv nio ser o mantidos, exclusivamente, na conta espec fica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimenta o para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Banc ria de Transfer ncia – OBT, para aplica o no mercado financeiro, na forma do par grafo primeiro da presente cl usula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplica es referidas no par grafo primeiro desta cl usula ser o obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e est o sujeitos  s mesmas condi es de presta o de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplica o dos recursos no mercado financeiro n o poder o ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PAR GRAFO QUARTA – O CONVENENTE dever  comprovar a inclus o em seu or amento das transfer ncias recebidas do CONCEDENTE, para a execu o deste Conv nio.

PAR GRAFO QUINTO – O CONVENENTE dever  comprovar a exist ncia em seu or amento dos recursos referentes   contrapartida para complementar a execu o do objeto deste Conv nio;

PAR GRAFO SEXTO – Os recursos para atender  s despesas em exerc cios futuros, no caso de investimento, dever o estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei pr via que os autorize.

CL USULA SEXTA – DA LIBERA O DOS RECURSOS

PAR GRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferir  os recursos previstos na Cl usula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta banc ria espec fica (Banco: Caixa Econ mica Federal, Ag ncia: 4413-0, Opera o: 006, Conta: 71118-2) e vinculada ao presente Instrumento, onde ser o movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cl usula Segunda, mediante comprova o de adimpl ncia, regularidade e comprova o da contrapartida financeira.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo **CONCEDENTE**, e a execução iniciada pelo **CONVENENTE**, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do **CONVENENTE** e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo



CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;



- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª. II. 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

Parágrafo nono – a fiscalização da execução do objeto deste instrumento será realizada pelo Engenheiro Manoel Lucas Montalverne Viana Gadelha, MAT. 70024314, CPF nº 019.036.723-76, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do decreto estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
- VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes



casos:

I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;

II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;

b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;

c) descumprimento da legislação vigente;

d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;

h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

II) interrupção do Cronograma de Desembolso;

III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;

IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;

V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
ALEGRE – CE**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS.**

**OBJETO: “Pavimentação em Pedra Tosca no
Município de Várzea Alegre - CE.”**



MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços, estabelecendo as condições para uso dos materiais e emprego dos equipamentos a serem utilizados na obra em questão. Trata-se da execução de pavimento em pedra tosca sobre o terreno natural na Ladeira do Buenos Aires, Ladeira do Chico Fiúsa e Ladeira Atoleiro, Sede Rural do município de Várzea Alegre – CE.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do local e projeto, a fim de que os mesmos tenham condições satisfatórias de uso. A execução deve ser feita com a utilização de boas técnicas e com emprego de materiais de primeira qualidade.

A execução de todos os serviços será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

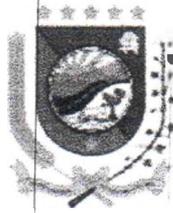
2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Os trechos a serem pavimentados pertencem a Sede Rural da cidade de Várzea Alegre – CE.

3. INFORMAÇÕES DE PROJETO

O pavimento será executado com pedra tosca, “sem formato definido”, o que resulta que seu assentamento, como também sua compactação deverá receber uma atenção especial, a fim de se evitar qualquer ponta solta, que possa provocar desconforto ao tráfego, até mesmo acidentes, todo seu assentamento deverá seguir padrões normativos, sendo a FISCALIZAÇÃO responsável para avaliar e aprovar cada trecho executado.


André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 53277/CE
RNP 0313143355



3.1 PROPOSTAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

No município de Várzea Alegre-CE será executada a pavimentação das Ladeiras da Sede Rural:

Sede Rural: Ladeira do Buenos Aires, Sítio Buenos Aires.

Sede Rural: Ladeira do Chico Fiúsa, Sítio Chico.

Sede Rural: Ladeira do Atoleiro, Sítio Atoleiro.

O pavimento dos locais mencionados, que possui tráfego médio, deverá ser composto pelos seguintes serviços:

- Regularização do Terreno;
- Assentamento e rejuntamento de meio fio;
- Espalhamento de Colchão de Areia;
- Execução de Linhas para as alturas do pavimento;
- Assentamento da Pedra;
- Rejuntamento e compactação da pedra com argamassa de cimento;
- Execução das Sarjetas em concreto;
- Limpeza Final do Calçamento.

3.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os trechos projetados têm seus pontos iniciais e finais georreferenciados e identificados em plantas.

As Larguras variam de acordo com os trechos, porém constam no memorial de cálculo conforme o projeto, o gabarito da obra é mostrado em projeto, já que se trata de um terreno natural.

A via em questão é classificada como de tráfego médio tendo em vista que o principal tráfego é o local e a passagem de veículos de carga.



4. SERVIÇOS INICIAIS

Constam na planilha orçamentária, os serviços necessários para execução de todo serviço, onde estes deverão obedecer rigorosamente à legislação constante no município, assim como no estado. Estão contemplados no referido orçamento os seguintes serviços:

4.1 PLACA PADRÃO DE OBRA

Será colocada na obra pelo construtor a "placa da obra", com dimensões de (3,00 x 4,00), a placa deverá ser em chapa de aço galvanizada fixada em linhas ou barrotes de madeira, onde a mesma constará todos os dados do empreendimento, sendo esses detalhes e letreiros fornecidos pela CONTRATANTE. Além desta, serão colocadas placas em observância às exigências do CREA-CE, indicando nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela obra. É vedada a afixação de placas de anúncios, emblemas ou propagandas.

5. SERVIÇOS AUXILIARES

Após a execução dos serviços INICIAIS (placa da obra), será efetuada a locação da obra com o auxílio topográfico que deverá ser feito com todo rigor e cuidado, sendo demarcados todos os limites da zona a ser pavimentada, a fim de se obedecer ao projeto básico, no que se referem a comprimentos, larguras e declividades.

A realização deste serviço é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6. MOVIMENTO DE TERRA

Será executada uma regularização e conformação da plataforma existente, tendo em vista o perfil do terreno natural, a fim de deixar todo o trecho, livre de qualquer material e com a superfície pronta para recebimento do colchão de areia.

„Toda essa etapa tem o objetivo de atender os requisitos da topografia, para garantir melhor desempenho de execução do pavimento.



A realização deste serviço é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, porém deverá ser de acordo com FISCALIZAÇÃO do município.

7. ASSENTAMENTO DE PEDRA E REJUNTAMENTO

O assentamento como citado acima, deverá ser sobre um colchão de AREIA, sempre levando em consideração as alturas e caimentos de projetos, evitando assim que em épocas de chuvas, a água não fique retida em algum ponto do trecho, ocasionando problemas futuros.

As pedras por não possuírem forma definida tem que ser assentada com todo um cuidado, evitando pedras com pontas para cima, assim como também sua compactação tem que ser de maneira uniforme, após isso será feito todo rejuntamento do pavimento, é importante lembrar que se torna proibido o rejuntamento apenas com areia, uma vez que a própria planilha orçamentaria contempla o rejuntamento total com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4, com a finalidade de deixar a pista de rolamento mais confortável para os veículos, assim como aumentar o tempo de vida útil do pavimento.

Esse serviço deverá obedecer a todos os critérios impostos pela FISCALIZAÇÃO.

8. MEIO FIO

A escavação será efetuada para proporcionar a implantação das guias - Escavação da vala:

Escavação manual - seção básica de 0,20 x 0,20m, obedecendo rigorosamente ao alinhamento e nivelamento projetado, elaborada com a orientação de equipamentos topográficos.

O meio-fio será de pedra granítica com as dimensões mínimas de 0,15 x 0,25 x 1,00m, rejuntados com argamassa de cimento e areia na proporção volumétrica de 1:3 (cimento e areia grossa lavada).

9. SARJETAS

As Sarjetas deverão ser executadas com larguras de 30 cm e altura de 10 cm, e seu comprimento de acordo com o projeto. Esse serviço deverá ser feito com Cimento,



Areia e Brita (assim como consta na composição orçamentaria), nos dois lados da rua, essas sarjetas deverão ser executadas com resistência fck de 20 Mpa.

10. LIMPEZA GERAL E CONCLUSÃO DA OBRA

Deverá ser efetuada a limpeza de todo o pavimento, devendo este estar totalmente livre de entulhos e sujeiras, devidamente apto para sua utilização. Esse serviço será de responsabilidade da empresa contratada. A obra será considerada concluída após a FISCALIZAÇÃO, por meio da vistoria técnica, atestar que a pavimentação foi executada dentro das prescrições deste memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais. Ao término dos serviços, será procedida a verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança do local, vale ressaltar que qualquer inconsistência observada pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser

refeita sem custar qualquer ônus ao órgão público, ou seja, qualquer correção ocasionada por erro de execução será de responsabilidade da CONTRATADA

Várzea Alegre – Ceará, novembro de 2021.


André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP. 63.540-000

CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE

LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PREÇOS: TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESENORAÇÃO

B.D.I.: 27,41%

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL | | | | | | | |
|---|-------|---|-----|----------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| ITEM | CÓD | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | P. UNIT. S/ B.D.I. | P. UNIT. C/ B.D.I. | P. TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100 | R\$ 72,19 | R\$ 91,98 | R\$ 9.198,00 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 9.198,00 |
| 2 - SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| 2.1 | C1937 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - M2 | M2 | 12,00 | R\$ 151,47 | R\$ 192,99 | R\$ 2.315,88 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 2.315,88 |
| 3.0 | | SERVIÇOS AUXILIARES | | | | | RS 1.044,50 |
| 3.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 3.165,15 | R\$ 0,26 | R\$ 0,33 | R\$ 1.044,50 |
| 4.0 | | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | RS 8.577,56 |
| 4.1 | C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO | M2 | 3.165,15 | R\$ 2,13 | R\$ 2,71 | R\$ 8.577,56 |
| 5.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | RS 197.479,90 |
| 5.1 | C2895 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 2.785,33 | R\$ 55,65 | R\$ 70,90 | R\$ 197.479,90 |
| 6.0 | | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | RS 58.523,58 |
| 6.1 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 37,98 | 45,56 | R\$ 58,05 | R\$ 2.204,74 |
| 6.2 | C1609 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | M3 | 37,98 | R\$ 527,55 | R\$ 672,15 | R\$ 25.528,26 |
| 6.3 | C3097 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | M | 1.266,06 | R\$ 19,09 | R\$ 24,32 | R\$ 30.790,58 |
| 7.0 | | DIVERSOS | | | | | RS 4.716,07 |
| 7.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 3.165,15 | R\$ 1,17 | R\$ 1,49 | R\$ 4.716,07 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | RS 281.855,48 |
| IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE RS 281.855,48 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). | | | | | | | |
| VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2011 | | | | | | | |

André Moreira de Carvalho
 Eng° Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0613148355



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIUSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
PREÇOS: TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESENORAÇÃO
B.D.I: 27,41%

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
|--|-------|---|-----|----------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ÍTEM | CÓD | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | P. UNIT. S/ B.D.I | P. UNIT. C/ B.D.I | P. TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100 | R\$ 72,19 | R\$ 91,98 | R\$ 9.198,00 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 9.198,00 |
| 2 - SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| 2.1 | C1937 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO M2 | M2 | 12,00 | R\$ 151,47 | R\$ 192,99 | R\$ 2.315,88 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 2.315,88 |
| PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, SEDE RURAL | | | | | | | |
| 3.1 | | SERVICOS AUXILIARES | | | | | RS 655,58 |
| 3.1.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 1.986,60 | R\$ 0,26 | R\$ 0,33 | R\$ 655,58 |
| 3.2 | | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | RS 5.383,69 |
| 3.2.1 | C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | M2 | 1.986,60 | R\$ 2,13 | R\$ 2,71 | R\$ 5.383,69 |
| 3.3 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | RS 123.948,09 |
| 3.3.1 | C2895 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 1.748,21 | R\$ 55,65 | R\$ 70,90 | R\$ 123.948,09 |
| 3.4 | | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | RS 36.733,61 |
| 3.4.1 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 23,84 | 45,56 | R\$ 58,05 | R\$ 1.383,91 |
| 3.4.2 | C1609 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | M3 | 23,84 | R\$ 527,55 | R\$ 672,15 | R\$ 16.024,06 |
| 3.4.3 | C3097 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | M | 794,64 | R\$ 19,09 | R\$ 24,32 | R\$ 19.325,64 |
| 3.5 | | DIVERSOS | | | | | RS 2.960,03 |
| 3.5.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 1.986,60 | R\$ 1,17 | R\$ 1,49 | R\$ 2.960,03 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 169.681,00 |
| PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO CHICO FIUSA, SEDE RURAL | | | | | | | |
| 4.1 | | SERVICOS AUXILIARES | | | | | RS 264,00 |
| 4.1.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 800,00 | R\$ 0,26 | R\$ 0,33 | R\$ 264,00 |
| 4.2 | | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | RS 2.168,00 |
| 4.2.1 | C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | M2 | 800,00 | R\$ 2,13 | R\$ 2,71 | R\$ 2.168,00 |
| 4.3 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | RS 49.913,60 |
| 4.3.1 | C2895 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 704,00 | R\$ 55,65 | R\$ 70,90 | R\$ 49.913,60 |
| 4.4 | | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | RS 14.792,32 |
| 4.4.1 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 9,60 | 45,56 | R\$ 58,05 | R\$ 557,28 |
| 4.4.2 | C1609 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | M3 | 9,60 | R\$ 527,55 | R\$ 672,15 | R\$ 6.452,64 |
| 4.4.3 | C3097 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | M | 320,00 | R\$ 19,09 | R\$ 24,32 | R\$ 7.782,40 |
| 4.5 | | DIVERSOS | | | | | RS 1.192,00 |
| 4.5.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 800,00 | R\$ 1,17 | R\$ 1,49 | R\$ 1.192,00 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | RS 68.329,92 |
| PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO ATOLEIRO, SEDE RURAL | | | | | | | |
| 5.1 | | SERVICOS AUXILIARES | | | | | RS 124,92 |
| 5.1.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 378,55 | R\$ 0,26 | R\$ 0,33 | R\$ 124,92 |
| 5.2 | | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | RS 1.025,87 |
| 5.2.1 | C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | M2 | 378,55 | R\$ 2,13 | R\$ 2,71 | R\$ 1.025,87 |
| 5.3 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | RS 23.618,21 |

André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



Gov. de
VÁRZEA ALEGRE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FÍUSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PREÇOS: TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESENORAÇÃO

B.D.I: 27,41%

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
|--|-------|---|-----|--------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| ITEM | CÓD | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | P. UNIT. S/ B.D.I | P. UNIT. C/ B.D.I | P. TOTAL |
| 5.3.1 | C2895 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 333,12 | R\$ 55,65 | R\$ 70,90 | R\$ 23.618,21 |
| 5.4 | | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | R\$ 6.997,64 |
| 5.4.1 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 4,54 | 45,56 | R\$ 58,05 | R\$ 263,55 |
| 5.4.2 | C1609 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | M3 | 4,54 | R\$ 527,55 | R\$ 672,15 | R\$ 3.051,56 |
| 5.4.3 | C3097 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | M | 151,42 | R\$ 19,09 | R\$ 24,32 | R\$ 3.682,53 |
| 5.5 | | DIVERSOS | | | | | R\$ 564,04 |
| 5.5.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 378,55 | R\$ 1,17 | R\$ 1,49 | R\$ 564,04 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | R\$ 32.330,68 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 281.855,48 |
| IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 281.855,48 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). | | | | | | | |
| VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2021 | | | | | | | |


André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE



| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|----------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | % | VALOR (R\$) | 30 DIAS | | 60 DIAS | | 90 DIAS | |
| | | | | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ |
| 1.1 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 3,26% | R\$ 9.198,00 | 33,33% | R\$ 3.066,00 | 33,33% | R\$ 3.066,00 | 33,33% | R\$ 3.066,00 |
| 2.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - M2 | 0,82% | R\$ 2.315,88 | 33,33% | R\$ 771,96 | 33,33% | R\$ 771,96 | 33,33% | R\$ 771,96 |
| 3.0 | SERVIÇOS AUXILIARES | 0,37% | R\$ 1.044,50 | 33,33% | R\$ 348,17 | 33,33% | R\$ 348,17 | 33,33% | R\$ 348,17 |
| 4.0 | MOVIMENTO DE TERRA | 3,04% | R\$ 8.577,56 | 33,33% | R\$ 2.859,19 | 33,33% | R\$ 2.859,19 | 33,33% | R\$ 2.859,19 |
| 5.0 | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | 70,06% | R\$ 197.479,90 | 33,33% | R\$ 65.826,63 | 33,33% | R\$ 65.826,63 | 33,33% | R\$ 65.826,63 |
| 6.0 | DRENAGEM SUPERFICIAL | 20,76% | R\$ 58.523,57 | 33,33% | R\$ 19.507,86 | 33,33% | R\$ 19.507,86 | 33,33% | R\$ 19.507,86 |
| 7.0 | DIVERSOS | 1,67% | R\$ 4.716,07 | 33,33% | R\$ 1.572,02 | 33,33% | R\$ 1.572,02 | 33,33% | R\$ 1.572,02 |
| TOTAL SIMPLES | | 100,00% | R\$ 281.855,48 | 33,33% | R\$ 93.951,83 | 33,33% | R\$ 93.951,83 | 33,33% | R\$ 93.951,83 |
| TOTAL ACUMULADO | | 100,00% | R\$ 281.855,48 | 33,33% | R\$ 93.951,83 | 66,67% | R\$ 187.903,65 | 100,00% | R\$ 281.855,48 |

VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2021


 André Moreira de Carvalho
 Eng° Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0613148355





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ
Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

| | LARG. | MED. | COMP. | LADOS | ALT. | QUANT. | TOTAL | |
|-----|--|------|-------|-------|------|--------|-------|----|
| 2.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - M2 | | 4,00 | | 3,00 | | 12,00 | M2 |

PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, SEDE RURAL

| | LARG. | MED. | COMP. | ALT. | QUANT. | TOTAL | UND |
|-------|---|------|--------|------|--------|---------|-----|
| 3.1 | SERVIÇOS AUXILIARES | | | | | | |
| 3.1.1 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | 5,00 | 397,32 | | | 1986,60 | M2 |
| 3.2 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | |
| 3.2.1 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | 5,00 | 397,32 | | | 1986,60 | M2 |
| 3.3 | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | | |
| 3.3.1 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | | | | | 1748,21 | M2 |
| | ÁREA PAVIMENTADA: | 4,40 | 397,32 | | | 1748,21 | M2 |
| 3.4 | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | | |
| 3.4.1 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | 0,30 | 397,32 | 0,10 | 2,00 | 23,84 | M3 |
| 3.4.2 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | 0,30 | 397,32 | 0,10 | 2,00 | 23,84 | M3 |
| 3.4.3 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | | 397,32 | | 2,00 | 794,64 | M |
| 3.5 | DIVERSOS | | | | | | |
| 3.5.1 | LIMPEZA DE PISO EM AREA URBANIZADA | 5,00 | 397,32 | | | 1986,60 | M2 |

PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO CHICO FIÚSA, SEDE RURAL

| | LARG. | MED. | COMP. | ALT. | QUANT. | TOTAL | UND |
|-------|---|------|--------|------|--------|--------|-----|
| 4.1 | SERVIÇOS AUXILIARES | | | | | | |
| 4.1.1 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | 5,00 | 160,00 | | | 800,00 | M2 |
| 4.2 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | |
| 4.2.1 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | 5,00 | 160,00 | | | 800,00 | M2 |
| 4.3 | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | | |
| 4.3.1 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | | | | | 704,00 | M2 |
| | ÁREA PAVIMENTADA: | 4,40 | 160,00 | | | 704,00 | M2 |
| 4.4 | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | | |
| 4.4.1 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | 0,30 | 160,00 | 0,10 | 2,00 | 9,60 | M3 |
| 4.4.2 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | 0,30 | 160,00 | 0,10 | 2,00 | 9,60 | M3 |
| 4.4.3 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | | 160,00 | | 2,00 | 320,00 | M |
| 4.5 | DIVERSOS | | | | | | |
| 4.5.1 | LIMPEZA DE PISO EM AREA URBANIZADA | 5,00 | 160,00 | | | 800,00 | M2 |

PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO ATOLEIRO, SEDE RURAL

| | LARG. | MED. | COMP. | ALT. | QUANT. | TOTAL | UND |
|-------|---|------|-------|------|--------|--------|-----|
| 5.1 | SERVIÇOS AUXILIARES | | | | | | |
| 5.1.1 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | 5,00 | 75,71 | | | 378,55 | M2 |
| 5.2 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | |
| 5.2.1 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | 5,00 | 75,71 | | | 378,55 | M2 |
| 5.3 | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | | | | | |
| 5.3.1 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | | | | | 333,12 | M2 |
| | ÁREA PAVIMENTADA: | 4,40 | 75,71 | | | 333,12 | M2 |
| 5.4 | DRENAGEM SUPERFICIAL | | | | | | |
| 5.4.1 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | 0,30 | 75,71 | 0,10 | 2,00 | 4,54 | M3 |
| 5.4.2 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) | 0,30 | 75,71 | 0,10 | 2,00 | 4,54 | M3 |
| 5.4.3 | MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA | | 75,71 | | 2,00 | 151,42 | M |
| 5.5 | DIVERSOS | | | | | | |
| 5.5.1 | LIMPEZA DE PISO EM AREA URBANIZADA | 5,00 | 75,71 | | | 378,55 | M2 |

VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2021


André Moreira de Carvaiho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 ESTADO DO CEARÁ
 Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
 CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Composições: Tabela de Custos - Versão 027.1

C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA - M2

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|-------------|--|---------|--------------|--------------------------|----------------|
| 12543 | SERVENTE | H | 2,0000 | 15,5500 | 31,1000 |
| | | | | Total: | 31,1000 |
| MATERIAIS | | | | | |
| 10537 | CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM | M2 | 1,0200 | 35,5900 | 36,3018 |
| 11100 | ESMALTE SINTETICO | L | 1,0000 | 24,9900 | 24,9900 |
| 11691 | PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" | M | 4,5000 | 12,6100 | 56,7450 |
| 11725 | PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG) | KG | 0,1500 | 15,5400 | 2,3310 |
| | | | | Total: | 120,3678 |
| | | | | Total Simples: | 151,47 |
| | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | Valor Geral: | 151,47 |

C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) - M2

| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|-------------------------|---------------------------|---------|--------------|--------------------------|----------------|
| 10700 | CAMINHONETE SAVEIRO (CHP) | H | 0,0010 | 75,0454 | 0,0750 |
| 10758 | NÍVEL (CHP) | H | 0,0020 | 0,6895 | 0,0014 |
| 10775 | TEODOLITO (CHP) | H | 0,0020 | 1,3612 | 0,0027 |
| | | | | Total: | 0,0791 |
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 10037 | AJUDANTE | H | 0,0040 | 16,7700 | 0,0671 |
| 12382 | NIVELADOR | H | 0,0020 | 24,8600 | 0,0497 |
| 12445 | TOPOGRAFO | H | 0,0020 | 30,3400 | 0,0607 |
| | | | | Total: | 0,1775 |
| | | | | Total Simples: | 0,26 |
| | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | Valor Geral: | 0,26 |

C3233 - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO - M2

| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|-------------------------|--|---------|--------------|----------|--------|
| 10590 | CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI) | H | 0,0011 | 48,6827 | 0,0549 |
| 10607 | COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI) | H | 0,0022 | 62,1534 | 0,1371 |
| 10610 | COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI) | H | 0,0017 | 55,8815 | 0,0946 |
| 10625 | GRADE DE DISCOS (CHI) | H | 0,0004 | 2,7079 | 0,0010 |
| 10642 | MOTO NIVELADORA (CHI) | H | 0,0000 | 76,5747 | 0,0000 |
| 10667 | TRATOR DE PNEUS (CHI) | H | 0,0004 | 27,3511 | 0,0105 |
| 10698 | CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP) | H | 0,0040 | 159,4976 | 0,6380 |
| 10721 | COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP) | H | 0,0004 | 179,5523 | 0,0645 |
| 10723 | COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP) | H | 0,0009 | 170,9808 | 0,1491 |
| 10739 | GRADE DE DISCOS (CHP) | H | 0,0022 | 4,0798 | 0,0089 |
| 10756 | MOTO NIVELADORA (CHP) | H | 0,0026 | 218,3516 | 0,5599 |
| 10780 | TRATOR DE PNEUS (CHP) | H | 0,0022 | 97,4393 | 0,2124 |
| | | | | Total: | 1,9309 |

André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0613148355

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 ESTADO DO CEARÁ
 Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
 CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Composições: Tabela de Custos - Versão 027.1

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|-------------|----------|---------|--------------|---------|--------------------------|----------------|
| 12543 | SERVENTE | H | 0,0128 | 15,5500 | 0,1994 | |
| | | | | | Total: | 0,1994 |
| | | | | | Total Simples: | 2,13 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 2,13 |

C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSÇA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - M2

| EQUIPAMENTOS (HORARIO) | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|------------------------|---|---------|--------------|----------|--------------------------|----------------|
| 10724 | COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP) | H | 0,0500 | 24,0836 | 1,2042 | |
| 10726 | COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP) | H | 0,0100 | 83,9284 | 0,8393 | |
| | | | | | Total: | 2,0435 |
| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
| 10445 | CALCETEIRO | H | 0,3000 | 20,7700 | 6,2310 | |
| 12543 | SERVENTE | H | 0,6000 | 15,5500 | 9,3300 | |
| | | | | | Total: | 15,5610 |
| MATERIAIS | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
| 10111 | AREIA VERMELHA | M3 | 0,1500 | 60,8800 | 9,1320 | |
| 11600 | PEDRA DE MÃO (RACHÃO) | M3 | 0,1500 | 66,0600 | 9,9090 | |
| | | | | | Total: | 19,0410 |
| SERVIÇOS | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
| C0171 | ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4 | M3 | 0,0430 | 441,9800 | 19,0051 | |
| | | | | | Total: | 19,0051 |
| | | | | | Total Simples: | 55,65 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 55,65 |

C1256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M - M3

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|-------------|----------|---------|--------------|---------|--------------------------|----------------|
| 12543 | SERVENTE | H | 2,9300 | 15,5500 | 45,5615 | |
| | | | | | Total: | 45,5615 |
| | | | | | Total Simples: | 45,56 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 45,56 |

C1609 - LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO (SARGETA = 30CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA) - M3

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|-------------|-------------|---------|--------------|---------|----------|----------|
| 12391 | PEDREIRO | H | 2 | 20,77 | 41,5400 | |
| 12543 | SERVENTE | H | 16,0000 | 15,5500 | 248,8000 | |
| | | | | | Total: | 290,3400 |
| MATERIAIS | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
| 10109 | AREIA MEDIA | M3 | 0,6980 | 67,5000 | 47,1150 | |
| 10280 | BRITA | M3 | 0,8780 | 76,1900 | 66,8948 | |

André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0813148335

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 ESTADO DO CEARÁ
 Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
 CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Composições: Tabela de Custos - Versão 027.1

| | | | | | | |
|-------|------------------|----|----------|--------|--------------------------|----------------|
| 10805 | CIMENTO PORTLAND | KG | 220,0000 | 0,5600 | 123,2000 | |
| | | | | | Total: | 237,2098 |
| | | | | | Total Simples: | 527,55 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 527,55 |

C3097 - MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA - M

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|-------------|--|---------|--------------|----------|--------------------------|----------------|
| 12391 | PEDREIRO | H | 0,1500 | 20,7700 | 3,1155 | |
| 12543 | SERVENTE | H | 0,3000 | 15,5500 | 4,6650 | |
| | | | | | Total: | 7,7805 |
| MATERIAIS | | | | | | |
| 12520 | MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA | M | 1,0000 | 9,1000 | 9,1000 | |
| | | | | | Total: | 9,1000 |
| SERVIÇOS | | | | | | |
| C0588 | CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL | M2 | 0,2500 | 4,4990 | 1,1248 | |
| C2784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. | M3 | 0,0200 | 41,2075 | 0,8242 | |
| C3324 | ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA | M3 | 0,0007 | 369,0982 | 0,2584 | |
| | | | | | Total: | 2,2073 |
| | | | | | Total Simples: | 19,09 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 19,09 |

C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA - M2

| MAO DE OBRA | | Unidade | Coefficiente | Preço | Total | |
|-------------|----------|---------|--------------|---------|--------------------------|----------------|
| 12543 | SERVENTE | H | 0,0750 | 15,5500 | 1,1663 | |
| | | | | | Total: | 1,1662 |
| | | | | | Total Simples: | 1,17 |
| | | | | | Encargos Sociais: | INCLUSO |
| | | | | | Valor BDI: | 0,00 |
| | | | | | Valor Geral: | 1,17 |

VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2021

André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA 53277/CE
 RNF 0613148355

0



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE
RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
PREÇOS: TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESENORAÇÃO
B.D.I: 29,77%

| ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | |
|-----------------------|--------|----------------------------------|-------|--------|-------------------|---------------------------|
| ÍTEM | INSUMO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL SEM BDI (R\$) |
| 1.1 | I8590 | ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA | HxMÊS | 0,1832 | 5.868,92 | 1.075,19 |
| 1.2 | I8584 | ENGENHEIRO JÚNIOR | HxMÊS | 0,0917 | 14.514,46 | 1.330,98 |

| | |
|---------------------------|--------------|
| TOTAL SIMPLES | 2.406,17 |
| TOTAL PARA 3 MESES | 7.218,51 |
| FRAÇÃO DE 100% | 72,19 |
| BDI: 27,41% | 19,79 |
| TOTAL GERAL | 91,98 |


André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

Várzea Alegre, novembro de 2021.





Composição do BDI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE
PREÇOS: TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESENOÇÃO
B.D.I: 27,41%

| COMPOSIÇÃO DO BDI | | |
|----------------------|--|-------|
| PARÂMETROS ADOPTADOS | | |
| GRUPO A | DESPESAS INDIRETAS | |
| AC | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,01 |
| DF | DESPESAS FINANCEIRAS | 1,21 |
| R | RISCOS | 0,96 |
| TOTAL DO GRUPO A | | 6,18 |
| GRUPO B | BENEFÍCIO | |
| G | GARANTIA/SEGUROS | 0,74 |
| L | LUCRO | 7,00 |
| TOTAL DO GRUPO B | | 7,74 |
| GRUPO C | IMPOSTOS | |
| 1.1 | PIS | 0,65 |
| 1.2 | COFINS | 3,00 |
| 1.3 | ISS (5,0% sobre 30%) | 2,00 |
| 1.4 | CPRB (4,5% Aplica quando tiver desoneração INSS) | 4,50 |
| TOTAL DO GRUPO C | | 10,15 |

| CÁLCULO DO BDI | | | | | |
|----------------|---|---------------------------|-----------|------------------------------|-----|
| BDI = | $(1 + AC + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)$ | $(1 - (I_1 + I_2 + I_3))$ | + 1 | | |
| BDI = | $(1 + 4,01 + 0,74 + 0,96)$ | $(1 + 1,21)$ | $(1 + 7)$ | $(1 - (0,65 + 3,00 + 4,50))$ | + 1 |
| BDI | 27,41% | | | | |

André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

VÁRZEA ALEGRE - CE / NOVEMBRO DE 2021

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ

Rua Deputado Luiz Otacão Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000
CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO BUENOS AIRES, LADEIRA CHICO DO FIÚSA E LADEIRA DO ATOLEIRO NA SEDE LOCAL: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE

ENCARGOS SOCIAIS

1. ENCARGOS SOCIAIS = 83,85%
APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS

| ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA) | | | | |
|---|--|---------------|--------------|--|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TABELA 027.1A | | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % | |
| GRUPO A | | | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 | |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 | |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 | |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 | |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 | |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 | |
| A7 | SEGURO DE ACIDENTES | 3,00 | 3,00 | |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 | |
| A | ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | 16,80 | 16,80 | |
| GRUPO B | | | | |
| B1 | DESCANSO SEMANAL REMUNERADO | 17,84 | 0,00 | |
| B2 | FERIADOS | 3,71 | 0,00 | |
| B3 | AUXÍLIO ENFERMIDADE | 0,87 | 0,67 | |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,80 | 8,33 | |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,07 | 0,06 | |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,72 | 0,56 | |
| B7 | DIAS DE CHUVA | 1,55 | 0,00 | |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,11 | 0,08 | |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 8,71 | 6,73 | |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | 0,03 | |
| B | ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A | 44,41 | 16,46 | |
| GRUPO C | | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 5,40 | 4,17 | |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,13 | 0,10 | |
| C3 | FÉRIAS INDENIZADAS | 4,85 | 3,75 | |
| C4 | DEPÓSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA | 3,90 | 3,01 | |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,45 | 0,35 | |
| C | ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A | 14,73 | 11,38 | |
| GRUPO D | | | | |
| D1 | REINCIDÊNCIAS DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 7,46 | 2,77 | |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,45 | 0,35 | |
| D | REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO | 7,91 | 3,12 | |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 83,85 | 47,76 | |

VÁRZEA ALEGRE-CE, NOVEMBRO DE 2021


 André Moreira de Carvalho
 Engº Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0613148355





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210857049

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



| | | | |
|---|---|---|--------------------------|
| 1. Responsável Técnico | | | |
| ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO | | RNP: 0613148355 | |
| Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL | | Registro: 0613148355CE | |
| 2. Dados do Contrato | | | |
| Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE | | CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58 | |
| RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA | | Nº: 153 | |
| Complemento: | Bairro: CENTRO | CEP: 63540000 | |
| Cidade: Várzea Alegre | UF: CE | ART Vinculada: CE20200603640 | |
| Contrato: Não especificado | Celebrado em: | | |
| Valor: R\$ 2.000,00 | Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público | | |
| Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE | | | |
| 3. Dados da Obra/Serviço | | | |
| RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA | | Nº: 153 | |
| Complemento: | Bairro: CENTRO | CEP: 63540000 | |
| Cidade: Várzea Alegre | UF: CE | Coordenadas Geográficas: -6.790150, -39.297347 | |
| Data de Início: 16/09/2021 | Previsão de término: 30/09/2022 | Código: Não Especificado | |
| Finalidade: SEM DEFINIÇÃO | CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58 | | |
| Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE | | | |
| 4. Atividade Técnica | | | |
| 14 - Elaboração | Quantidade | Unidade | |
| 80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS | 3,00 | un | |
| 35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS | 3,00 | un | |
| 18 - Fiscalização | Quantidade | Unidade | |
| 60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS | 3,00 | un | |
| Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART | | | |
| 5. Observações | | | |
| REFERENTE A PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DAS LADEIRAS DO BUENOS AIRES, DO CHICO FIUSA E DO ATOLEIRO, NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE-CE. | | | |
| 6. Declarações | | | |
| - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004. | | | |
| 7. Entidade de Classe | | | |
| SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE) | | | |
| 8. Assinaturas | | | |
| Declaro serem verdadeiras as informações acima | |  ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO - CPF: 043.513.573-20 | |
| _____ de _____ de _____ | _____ de _____ de _____ | PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CNPJ: 07.539.273/0001-58 | |
| Local | data | | |
| 9. Informações | | | |
| * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. | | | |
| 10. Valor | | | |
| Valor da ART: R\$ 88,78 | Registrada em: 16/09/2021 | Valor pago: R\$ 88,78 | Nosso Número: 8214898027 |

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ca.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZC20c
Impresso em: 25/01/2022 às 13:33:02 por: , ip: 45.233.146.128



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO



Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP, que celebram de um lado o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e de outro

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a).
....., residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.01.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, designado para acompanhar a execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.
2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Várzea Alegre/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal Contratante.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 15.451.0332.1.004.0000 | 4.4.90.51.00 |

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal Contratante.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 - Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.



CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, em seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
 - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.



CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Várzea Alegre/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.31.1



AVISO DE LICITAÇÃO



Modalidade - Tomada de Preços

Tipo - Menor Preço Global

Edital N° 2022.01.31.1

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio n° 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP, de acordo com especificações constantes no Edital Convocatório.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.31.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob n° 2022.01.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio n° 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP. **Data e horário da abertura: 17 de fevereiro de 2022, às 09h00min.** Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022.

Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATADA: AR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PEÇAS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2022

Várzea Alegre (CE), 19 de Janeiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador: I48B7570

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº
2022.01.24.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº
2022.01.24.1

De conformidade com o disposto do art. 24, inciso II e decreto federal de nº 9.412, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE.**

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001.0000
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00
- **EMPRESA:** ERISBERTO MARTINS DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ nº 72.186.679/0001-66, localizada na Rua 13 de Maio, nº 17, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre - Ceará
- **PRAZO:** Até o dia 31 de Dezembro de 2022
- **VALOR:** R\$ 17.110,20 (dezesete mil, cento e dez reais e vinte centavos)

Várzea Alegre/CE, 25 de Janeiro de 2022

YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA O
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador: EAF271BE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.01.27.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.01.24.1 para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II COMBINADA DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R\$ 17.110,20 (dezesete mil, cento e dez reais e vinte centavos)

CONTRATADA: ERISBERTO MARTINS DE FREITAS – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: ERISBERTO MARTINS DE FREITAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2022

Várzea Alegre (CE), 27 de Janeiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador: DA0FCD0C

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h às 11:00h ou pelo portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>,

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022,

YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador: CB4D74E5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.01.31.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.31.1 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2022.01.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP. **Data e horário da abertura:** 17 de fevereiro de 2022, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na



data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:79EC72EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica popular, para atuar em processos judiciais, no atendimento e acompanhamento a população, junto às Unidades Administrativas do Município de Aiuaba, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia 04 de Fevereiro de 2022. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, Tauá-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com, Aiuaba – CE, 01 de Fevereiro de 2022, Inácio Alves de Sousa Júnior – Controlador Geral.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, para atuar em processos judiciais, no atendimento e acompanhamento a população, junto às Unidades Administrativas do Município de Aiuaba.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. DOS SERVIÇOS: serviços de assessoria jurídica popular, para atuar em processos judiciais, no atendimento e acompanhamento a população, junto às Unidades Administrativas, abaixo especificadas, do Município de Aiuaba, a saber:

2.1.1. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Secretaria de Agricultura e Defesa Civil
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Secretaria de Assistência Social

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Orientação, atuação e acompanhamento na área cível;
Orientação, atuação e acompanhamento na área criminal;
Orientação, atuação e acompanhamento na área Familiar;
Orientação, atuação e acompanhamento na área Direito do Consumidor
Orientação, atuação e acompanhamento na área Previdenciário.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE